



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

PARECER Nº: 0182/2026

PROCESSO:2026.02.001029

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Concorrência

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTENSÍLIOS ODONTOLÓGICOS.

I.CASO EM EXAME: 1.Trata-se de análise da legalidade do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para formação de Ata de Registro de Preços, visando à aquisição de equipamentos e utensílios odontológicos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Recife, cujo valor global estimado da contratação é de R\$ 1.017.313,56 (um milhão, dezessete mil, trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos). O processo foi instruído com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Riscos, Edital e minutas de Ata de Registro de Preços e Contrato.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. A questão central consiste em verificar a conformidade do certame com a Lei nº 14.133/2021 e com os decretos municipais aplicáveis.

III. RAZÕES DE DECIDIR: 3. O procedimento está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos. 2). A fase preparatória, devidamente documentada, demonstra o alinhamento com o planejamento anual de compras e a necessidade pública, 3). A escolha pela licitação própria, em detrimento da adesão a atas de terceiros, foi justificada pela busca de maior competitividade e adequação às demandas locais. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada para contratações de bens com previsão de entregas parceladas. As exigências de qualificação técnica e os critérios de julgamento por menor preço global por lote estão em consonância com a legislação e a natureza do objeto. As minutas de Ata e Contrato refletem as disposições do Edital e da lei.

IV. DISPOSITIVO E TESE: 4. Opina-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em sua fase preparatória, recomendando-se o prosseguimento do certame. Tese de julgamento: "[1. O processo licitatório para aquisição de equipamentos odontológicos, instruído com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos, atende aos requisitos formais e materiais da Lei nº 14.133/2021 da legislação municipal correlata, demonstrando a regularidade da fase preparatória.] [2. A opção pela realização de pregão eletrônico para registro de preços, com divisão do objeto em lotes e previsão de cotas para micro e pequenas empresas, está devidamente justificada e alinhada aos princípios da competitividade e da isonomia.]"





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

O Edital prevê a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e de diversos normativos municipais.

Os autos foram remetidos para análise e parecer jurídico quanto à legalidade dos atos praticados na fase preparatória do certame.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise recai sobre a conformidade do procedimento licitatório com o ordenamento jurídico, especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a legislação municipal pertinente.

2.1. Da Fase Preparatória e do Planejamento

A fase preparatória do certame, formalizada no Estudo Técnico Preliminar, demonstrou compatibilidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021. O ETP justificou a necessidade da contratação em razão da expansão da rede de saúde bucal do município, que conta com 327 equipes e necessita garantir a continuidade e a qualidade do atendimento.

A contratação está alinhada ao Plano Anual de Compras, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda nº 1801.0311/2026. A análise comparativa de soluções concluiu pela vantagem da realização de licitação própria em vez da adesão a atas de registro de preços existentes visando maior controle, competitividade e adequação do objeto às necessidades específicas da administração municipal. Tal decisão encontra amparo na discricionariedade administrativa, desde que devidamente motivada, como ocorreu no caso.

2.2. Da Modalidade e do Sistema de Registro de Preços

A escolha da modalidade Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, como é o caso dos equipamentos odontológicos, está em plena conformidade com o artigo 29 da Lei nº 14.133/2021. O objeto é classificado como comum no ETP.

A utilização do Sistema de Registro de Preços é justificada pela necessidade de aquisição parceladas ao longo do tempo, conforme a demanda das unidades de saúde.

A previsão de renovação dos quantitativos em caso de prorrogação da ata, condicionada à comprovação de preço vantajoso, fundamentação no planejamento e motivação adequada, é expressamente prevista tanto no Termo de Referência quanto no Edital, e encontra respaldo na jurisprudência de tribunais de contas.

2.3. Do Objeto e seu Parcelamento

O objeto da licitação foi descrito de forma clara e precisa no Termo de Referência, com especificações técnicas detalhadas para cada item, garantindo a ampla participação e a isonomia entre os licitantes.



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RAFAELLE GALEN GUEDES LIMA, 802009933. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.assinadigital.recife.pe.gov.br>, informe o processo 30050771202538 - Gerência de Licitação de Compras - GGLIC e Documento 5B3DC4



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

O parcelamento do objeto em 8 lotes distintos atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que determina a divisão como regra para ampliar a competitividade. A justificativa para o agrupamento dos itens em lotes, quando ocorreu, e a opção por itens individuais em outros casos, foi apresentada no ETP, que concluiu ser o modelo mais apropriado técnica e economicamente.

2.4. Dos Critérios de Habilitação e Julgamento

Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estão definidos no Edital e no Termo de Referência. As exigências de qualificação técnica, como a apresentação de atestados de capacidade para fornecimento de bens similares e as licenças sanitárias (ANVISA), pertinentes e proporcionais à complexidade do objeto.

O critério de julgamento adotado, de menor preço global por lote, é adequado para a aquisição dos bens em questão.

2.5. Da Regularidade Formal

Os documentos que instruem o processo, como o Termo de Referência, o Edital e as minutas de Ata e Contrato, estão formalmente em ordem. O Mapa de Riscos foi elaborado conforme determinado na Lei nº 14.133/2021, identificando as principais ameaças ao sucesso da contratação e propondo medidas de mitigação.

A autorização da despesa foi emitida pela autoridade competente, e o valor estimado encontrado em conformidade com a pesquisa de preços documentada nos autos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, os atos da fase preparatória do Processo Licitatório destinado ao registro de preços para aquisição de equipamentos e utensílios odontológicos, observaram as formalidades e exigências da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

As justificativas para a necessidade da contratação, a escolha da solução e da modalidade licitatória, o parcelamento do objeto e os critérios de julgamento e habilitação estão devidamente fundamentados e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Sendo assim, opina-se pela regularidade e legalidade do procedimento, recomendando-se o regular prosseguimento com a publicação do Edital.

Este é o parecer, que se submete à consideração superior.

Recife, 10 de abril de 2026





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Raphaelle Galeno Rodrigues Lima

Procurador do Município

Matrícula 65.718-2





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 0575/2026

PROCESSO:2026.02.001029

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação -
Concorrência

À PGA:

De acordo com o parecer por seus próprios fundamentos, sobre edital de pregão eletrônico para registro de preços (fornecimento contínuo de equipamentos e utensílios odontológicos).

Recife, 27 de abril de 2026

Daniilo Miranda Vieira

Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos

Matrícula 68.524-9





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL
Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0339/2026

PROCESSO: 2026.02.001029

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Concorrência

Exmo. Procurador-Geral do Município,

Aprovo o Parecer nº 0182/2026, ratificado pelo Procurador-Chefe Adjunta da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos, sobre edital de pregão eletrônico para registro de preços com vistas à aquisição de equipamentos odontológicos.

À consideração superior.

Juliana Villar Limeira

Procuradora-Assistente da Procuradoria-Geral Adjunta

Matrícula 87.484-4





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0321/2026

PROCESSO:2026.02.001029

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Concorrência

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

